

de, ou mania de raça, para qualificar
qualquer facto como crime; sendo su-
pre necessário que se verifiquem os e-
lementos essencialmente constitutivos
do facto criminoso, que a lei penal ex-
pressamente declarou. — Este artigo
por ser relativo a incriminação geral
dos factos não é immo applicavel a
incriminação relativa dos mesmos,
quero do ente d'um ou mais artigos
da lei penal se haja de optar para
a qualificação do crime. — Offi-
qua-se-me que o artigo 344 foi appli-
cado neste caso, por analogia, inclue-
ção ou paridade, e porventura, o
que meus admissivel é, por não
ter a accusação podido provar plene-
mente o crime previsto no artigo 356 gu-
nico. — São estas as razões que em con-
sciencia me levam a fazer de novo
a applicação da lei na presente hy-
pothese, vistos os documentos e salvo
maior esclarecimento que so'o exome-
do proprio processo crime poderia for-
necer. — Deus Guarde a Vossa Ma-
gestade. — (a) Pedro Augusto de Camalho.

1848
Março
29.
Justiça

Nº 243

Ahi Maria Francisca Saballo, pede com-
mutação da pena que foi condemnada

Oparecer neste processo e identico ao
da pretensão antecessente Nº 242 da re-
Placidina Maria Saballo salvas as al-
terações seguintes. — Onde diz = Pla-
cidina Maria Saballo = diga-se = Maria

Francisca Saballo = — Onde diz = A ré
e sua mãe = diga-se = A ré e sua filha
— Onde se diz = que a ré = diga-se = que
a filha da ré = Onde se diz = que a m =
tra e mãe desta = diga-se = que a ré =
O quesito, quando se diz = o crime de
desaminhar ou ter feito desaminhar
diga-se = o crime de desaminhar =

N: 2do

O rei Philippe Adrião pede commutação

1888
Marco
24
justica

Senhôr: — O rei Philippe Adrião pe=
de commutação da pena de 12 annos
de degredo a que, em alternativa, foi
condunado por sentença do juizo de
Almada de 19 de Novembro de 1886, em
firmada por acção da relação
de Lisboa de 3 do corrente mes do
Marco. — O crime foi o de furtos
do que que resultou a morte, feitos
com navalha de ponta e mole, mas
sem intenção de matar, segundo a de=
claração que na resposta ao quesito
o jurado pro mouve. — O jurado,
porém, não manifestamente por provadas
as aggravantes de ter o crime sido prepe=
trado com espina, a traição, de noite, com
manifesta superioridade em relação das
armas, e tendo o rei recebido benefício
do offusado. — Também por manifesti=
stado, registou a attenção da provo=
cação por palavras gravemente injunio=
sas; e se, por um lado admittio a attē=
nante de ter o rei sido bem comportado
do attimonente, por outro admittio,